



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 853

00008 ETIQUETA

DATA
02/10/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 853, de 2018

AUTOR
Dep. André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. x. O art. 5º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §13:

“Art.5º

.....

§13 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão participantes ou assistidos com pelo menos dois anos de contribuição a plano de benefícios administrado pelas entidades de que trata essa lei.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos fundos de previdência complementar estabelecidos por meio da Lei nº 12618/2012 estejam ligados aos planos de benefícios administrados por essas entidades.

A regra atualmente encontra-se estabelecida nos estatutos do Funpresp-Exe e do Funpresp-Jud (em virtude de edição de ato conjunto dos Poderes Legislativo e Executivo, há somente uma entidade criada para estes dois poderes). Entretanto, a restrição aplica-se somente para os

CD/18947.96323-90

representantes dos participantes e dos assistidos, não sendo considerada na indicação dos representantes da patrocinadora, entre os quais estará o presidente do Conselho Deliberativo.

Deseja-se assim, primeiramente dar um amparo legal a uma exigência que já se encontra nos estatutos próprios destas entidades. Além disso, é desejável que essa obrigação seja exigida também para os membros indicados pelos patrocinadores, de modo que todas as pessoas envolvidas na definição da política geral de administração da entidade e no seu órgão de controle interno sejam participantes dos planos por elas administrados, tendo por isso maior interesse no seu sucesso.

CD/18947.96323-90

Assinatura



DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 02 de outubro de 2018.